



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1868

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1868

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.761, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre as alterações dos dispositivos da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984 e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 42 da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Do parcelamento do imposto: O Imposto Sobre Serviços deverá ser quitado pelo contribuinte em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas. A primeira parcela vencerá no dia 10 de março, e as demais parcelas terão vencimento na mesma data dos meses subsequentes.

§1º O valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor anual do Imposto Sobre Serviços por 10 (dez), resultando no valor mensal a ser pago. Esse valor estará sujeito ao limite mínimo estabelecido no §3º do art. 7º desta lei.

§2º Caso o primeiro vencimento ocorra em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será considerado como data de vencimento.

Art. 2º O art. 96 da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. O pagamento do Imposto Predial Urbano será realizado pelo contribuinte em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas. A primeira parcela vencerá no dia 10 de março, e as demais parcelas terão vencimento na mesma data dos meses subsequentes.

§1º O valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor anual do imposto predial urbano por 10 (dez), resultando no valor mensal a ser pago. Esse valor estará sujeito ao limite mínimo estabelecido no §3º do art. 7º desta lei.

§2º Caso o primeiro vencimento ocorra em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1868

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

útil subsequente será considerado como data de vencimento.

Art. 3º O art. 123 da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. O pagamento do Imposto Territorial Urbano será realizado pelo contribuinte em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas. A primeira parcela vencerá no dia 10 de março, e as demais parcelas terão vencimento na mesma data dos meses subsequentes.

§1º O valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor anual do Imposto Territorial Urbano por 10 (dez), resultando no valor mensal a ser pago. Esse valor estará sujeito ao limite mínimo estabelecido no §3º do art. 7º desta lei.

§2º Caso o primeiro vencimento ocorra em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será considerado como data de vencimento.

Art. 4º O art. 137 da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. O pagamento do Imposto será realizado pelo contribuinte em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas. A primeira parcela vencerá no dia 10 de março, e as demais parcelas terão vencimento na mesma data dos meses subsequentes.

§1º O valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor anual do imposto por 10 (dez), resultando no valor mensal a ser pago. Esse valor estará sujeito ao limite mínimo estabelecido no §3º do art. 7º desta lei.

§2º Caso o primeiro vencimento ocorra em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será considerado como data de vencimento”.

Art. 5º O art. 151 da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.151. Da Arrecadação: A taxa será arrecada:

I - no licenciamento inicial, quando da concessão da licença.

II - da fiscalização, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com primeiro vencimento no dia 10 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1868

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

março e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

§1º O valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor anual do imposto por 10 (dez), resultando no valor mensal a ser pago. Esse valor estará sujeito ao limite mínimo estabelecido no §3º do art. 7º desta lei.

§2º Caso o primeiro vencimento ocorra em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será considerado como data de vencimento”.

Art. 6º Ficam revogados o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 985, de 8 de novembro de 1984.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1868

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

LEI Nº 3.762, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Institui o programa ‘Caçamba Comunitária’ e autoriza a Prefeitura Municipal De Morro Agudo a instalar caçambas ecológicas nas condições e forma que especifica.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Morro Agudo, o programa “Caçamba Comunitária”, por meio do qual a Prefeitura Municipal fica autorizada a instalar caçambas ecológicas para os serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção em áreas públicas com objetivo de descarte regular destes itens.

§1º O programa que alude o *caput* deste artigo visa amenizar problema que afeta vários bairros do município, garantindo a todos uma melhor qualidade de vida e proteção ao meio ambiente.

§2º É vedado o uso diverso das caçambas para descarte de lixo orgânico.

Art. 2º A instalação e os serviços referidos no artigo anterior poderão ser efetuados de maneira direta pela prefeitura municipal ou por terceiros, mediante contratação na forma da legislação vigente, cabendo à empresa contratada, neste caso, a responsabilidade pelas condições para deposição dos materiais coletados, armazenamento, carga e transporte.

Art. 3º As caçambas comunitárias deverão ser instaladas em pontos estratégicos denominados “Ecopontos” nos bairros do Município, que serão determinados pelo Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas, de acordo com a demanda da população, tendo como objetivo diminuir o descarte irregular de entulho no município.

Art. 4º As Despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1868

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1868

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico N° 046/2024

Processo Administrativo N° 121/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços aquisição eventual e futura de materiais de artesanato, costura e afins para atender as Secretarias do Município de Morro Agudo, conforme especificações contidas no Edital e Memorial Descritivo. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de fevereiro de 2025. Data e hora da abertura da sessão pública: 28 de fevereiro de 2025, às 08:00h. Aquisição do Edital: Poderá ser adquirido na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 13/02/2025. Leandro Cesar Silva Valadares, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br